

REGULAMENTO
DO
GABINETE DE GESTÃO DA QUALIDADE
DA
ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA

A integração no espaço europeu de ensino superior das instituições académicas portuguesas trouxe consigo a necessidade de adoptar mecanismos, procedimentos e instrumentos de garantia da qualidade que, estruturados de forma holística e bem documentada e aplicados de forma consistente, facultem informação relevante sobre o grau de concretização da missão de cada uma delas.

Assim, no sentido de desenvolver uma cultura de qualidade transversal a todos os sectores e intervenientes da vida académica da Escola Superior de Dança (ESD), contribuir para uma melhoria contínua, do ponto de vista académico, organizativo e dos serviços prestados e dar cumprimento às orientações e preceitos estabelecidos pelo Gabinete de Gestão da Qualidade do IPL e pela da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi constituído o Gabinete de Gestão da Qualidade da ESD (GGQESD) que se rege pelo presente regulamento.

Art.º 1º

ENQUADRAMENTO E NATUREZA DO GGQESD

- 1- O GGQESD constitui-se como unidade de apoio ao Director da ESD, dele dependendo directamente.

- 2- O GGQESD possui independência funcional dentro do seu campo de actuação, no respeito pelas competências, legalmente instituídas, dos demais órgãos formais da ESD.

Artº 2º

COMPETÊNCIAS GERAIS

- 1- O GGQESD coordena os procedimentos internos de avaliação e de auto avaliação da qualidade da ESD, competindo-lhe, genericamente:
 - a) A definição de objectivos e políticas de garantia da qualidade;
 - b) A dinamização do processo de audição de todos os intervenientes na vida académica da ESD e a sua divulgação;
 - c) A monitorização dos níveis de sucesso dos estudantes da ESD;

- d) A monitorização do grau de integração profissional dos seus diplomados;
- e) A avaliação de necessidades ao nível dos recursos humanos e materiais;
- f) A avaliação da qualidade e salubridade dos espaços de trabalho;
- g) A avaliação da qualidade dos vários serviços da ESD;
- h) A avaliação da qualidade, relevância, transparência e actualidade da informação pública disponibilizada;
- i) Garantir a existência de um calendário para a revisão dos planos de estudos dos cursos.

2- Em colaboração com os demais órgãos formais da ESD, o GGQESD deverá, ainda:

- a) Recolher e tornar pública a informação relativa à qualidade da oferta formativa e à qualidade das aprendizagens;
- b) Inteirar-se da existência e da relevância do envolvimento com a comunidade, da ligação ao mundo do trabalho, da pertinência das relações interinstitucionais e internacionais estabelecidas.

Artº 3º

ÁREAS DE ACTUAÇÃO

1- No que respeita aos discentes, o GGQESD deve garantir:

- a) A existência de instrumentos que permitam apurar o grau de satisfação dos estudantes, relativamente aos aspectos pedagógicos, organizacionais, relacionais e artísticos da sua vivência académica.
- b) A elaboração e a publicação de um regulamento que defina o processo de admissão dos discentes – procedimentos para a selecção e recrutamento;
- c) A divulgação das directrizes e regulamentos aplicáveis aos discentes, nomeadamente o regime de avaliação das aprendizagens;
- d) A divulgação dos programas e critérios de avaliação das unidades curriculares;
- e) A verificação da efectiva ligação dos cursos ao terreno profissional e fomentar a criação de uma postura de empreendedorismo, autonomia e responsabilidade social entre os estudantes;
- f) A monitorização da integração dos diplomados no terreno profissional;
- g) A actualização da informação pública disponibilizada.

- 2- No que respeita à oferta formativa, o GGQESD deve garantir:
- a) A divulgação, em locais públicos/on-line, do plano de estudos dos diferentes cursos;
 - b) A divulgação, em locais públicos/on-line, do número de ECTS, dos objectivos de aprendizagem e conceitos nucleares a adquirir em cada uma das unidades curriculares, bem como da programação das actividades ao longo do semestre lectivo;
 - c) A existência de critérios sobre os processos de criação, de modificação, de suspensão ou de extinção de cursos;
 - d) A verificação, junto dos Serviços Académicos, da qualidade da concretização dos cursos, o nível dos resultados obtidos, o número de desistências e as razões das mesmas.
- 3- No que respeita à investigação e ao desenvolvimento artístico, o GGQESD deve assumir as seguintes actuações:
- a) Verificar a existência de actividades de investigação e criação artística;
 - b) Verificar a existência de contacto dos discentes com essas actividades desde o início da formação;
 - c) Monitorizar a relevância e o impacto das investigações, criações artísticas e práticas educativas, feitas na escola, para o mundo do trabalho e para a afirmação da imagem da ESD;
 - d) Verificar a existência de formas de captação de financiamento para actividades de investigação.
- 4- No que concerne aos docentes, o GGQESD deve desenvolver instrumentos que permitam apurar o grau de satisfação destes, relativamente aos aspectos organizacionais, académicos, profissionais e relacionais.
- 5- No que concerne aos trabalhadores não docentes, o GGQESD deve desenvolver instrumentos que permitam apurar o grau de satisfação destes relativamente aos aspectos organizacionais, profissionais e relacionais.
- 6- No que respeita aos recursos humanos e materiais, o GGQESD deve assumir as seguintes actuações:

- a) Verificar a existência e a publicitação da lista nominativa com a qualificação do pessoal docente e não docente;
 - b) Verificar a existência e coerência dos mecanismos de recrutamento e integração;
 - c) Verificar a adequação das instalações (auditórios, salas de aula, laboratórios, estúdios) à oferta formativa;
 - d) Verificar a existência de equipamentos de apoio à actividade pedagógica adequados às necessidades das diversas unidades curriculares.
- 7- No que respeita às relações interinstitucionais e ligações ao terreno profissional, o GGQESDS deve verificar a existência de ligações institucionais propiciadoras de contactos e experiências que facilitem a integração dos diplomados no mercado de trabalho.
- 8- No que concerne às relações internacionais, o GGQESD deve verificar a existência de ligações com instituições congéneres estrangeiras propiciadoras de intercâmbios de natureza pedagógica, científica e artística para todos os intervenientes da vida académica da ESD.

Artº 4º

ESTRUTURA DO GGQESD

- 1- O Gabinete de Gestão da Qualidade da ESD integra um Conselho Executivo e um Conselho Consultivo;
- 2- O Conselho Executivo é constituído pelo Director da ESD, por dois docentes por ele designados, pelo presidente do Conselho Pedagógico e pelo Director de Serviços;
- 3- O Conselho Consultivo é constituído pelo Director da ESD, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, pelos Coordenadores dos cursos de Licenciatura e de Mestrado, pelo Presidente da Mesa do Conselho de Representantes, pelo Presidente da Associação de Diplomados da ESD, pelo Presidente da Associação de Estudantes da ESD, por um elemento do Pessoal Docente e um elemento do Pessoal não Docente, designados pelo Director da ESD.

Artº 5º

FUNÇÕES DOS CONSELHOS EXECUTIVO E CONSULTIVO

- 1- O Conselho Executivo é responsável pela tomada de decisões que se enquadrem nas competências e actuações do GGQESD;
- 2- Ao Conselho Consultivo compete emitir parecer, sempre que solicitado pelo Conselho Executivo, em todas as matérias da competência do GGQESD.

Artº 6º

OMISSÕES E INTERPRETAÇÃO

A apreciação de todos os casos omissos ao presente Regulamento e as interpretações que dele decorrerem são da responsabilidade do Conselho Executivo do GGQESD.

Artº 7º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no site institucional da ESD.

Aprovado em 25.01.2012